

44ª Zona Eleitoral	18
Editais	18
47ª Zona Eleitoral	22
Editais	22
59ª Zona Eleitoral	22
Editais	22
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL).....	23

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO Nº 407, DE 09.09.19**

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores **Vinícius Quintino de Oliveira** e **Leonardo Penedo Prezotti** para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do contrato de locação de salas com mobiliários e equipamentos de áudio e vídeo, bem como serviço de coffee break, para o período de 21 a 22 de novembro de 2019, em unidade de rede hoteleira de Vitória/ ES.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

ATO Nº 408, DE 09.09.19

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores **Marcos Monteiro** e **Gerson Marques Oliveira** para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de Laudo Técnico de Acessibilidade e de Projeto Básico Executivo para adequação às normas de acessibilidade em vigor, nos Edifícios Sede e Anexo deste TRE-ES.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

Editais**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 535**

PROCESSO Nº 46-02.2016.6.08.0000 - Classe 25 —VITÓRIA/ES

Cumprindo o r. despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, que trata de prestação de contas — de exercício financeiro - 2015, INTIMO o Partido Humanista da Solidariedade — PHS/ES, através do advogado Dr. Jodemir José da Silva (OAB/ES nº 21.262), do r. despacho proferido às fls. 234/235, abaixo transcrito:

" Pleiteia a Exequente a conversão em renda do valor indisponibilizado às fls. 223, qual seja, R\$ 51,63 (cinquenta e um reais e sessenta e três centavos), apontando que não há cogitar-se em liberação do montante por ser irrisório, haja vista que não se aplica in casu a regra inserta no art. 836, do Código de Processo Civil, por ser a credora a Fazenda Pública, isenta que é do pagamento de custas processuais.

Entendo que a referida pretensão merece acolhida diante do entendimento firmado pela jurisprudência pátria, conforme se extrai dos seguintes julgados: